



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a impossibilidade de repetição da licitação anteriormente publicada e sendo deserta, não haveria tempo hábil antes do evento para republicação e conforme permissivo legal contido no Art. 24, V, da Lei 8.666/93, entendemos pela regularidade da contratação através de dispensa de licitação.

Pelo exposto, fica justificada a “Dispensa de Licitação” para a referida contratação.

Coronel Pilar/RS, 31 de agosto de 2022.

*Jucélio Fiori*

Jucélio Fiori

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Versa o presente processo sobre a licitação de serviços de Segurança para o 1º Festival Gastronômico de Coronel Pilar, a realizar-se no dia 03-09-2022.

Realizado o Pregão Presencial n.º 031/2022, restou deserto, conforme demonstra a Ata n.º 001, de 10-08-2022.

O artigo 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, determina que poderá ser dispensada a licitação *quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.*

Desnecessárias maiores delongas para demonstrar a impossibilidade de repetição do ato em tempo hábil para o referido Festival, que irá ser realizado daqui há 4 dias, tempo muito exíguo para a repetição do ato.

A empresa /segurança Patrimonial Rodrigues Ltda., que apresentou o menor orçamento da fase interna licitatória pode ser contratada por apresentar-se hábil para tanto.

Desta forma, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93, entendo pela regularidade do processo, podendo ser dado seguimento à contratação.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 30 de agosto de 2022.

  
Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Autorizamos a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a instaurar o competente processo licitatório, objetivando a contratação de serviços de segurança para o 1º Festival Gastronômico de Coronel Pilar.

Após os trâmites legais, venha o processo para efeito de homologação ou providências cabíveis.

Coronel Pilar/RS, 1º de setembro de 2022.



Luciano Contini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo nº 014/2022 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação de **SEGURANÇA PATRIMONIAL RODRIGUES LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de segurança. O valor total é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Coronel Pilar/RS, 1º de setembro de 2022.



**Luciano Contini**  
Prefeito Municipal